

**RECURSO N^º , DE 2005
(Do Sr. Adelor Vieira e outros)**

Recorrem, nos termos do § 1.^º do artigo 58 e do § 2.^º do artigo 132 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da terminatividade do parecer da Comissão de Finanças e Tributação e da conclusividade da apreciação pelas Comissões da Casa dos Projetos de Lei n.^º 2.709-A/03 e 2.796/03.

Senhor Presidente:

Os Projetos de Lei n.^º 2.709-A/03 e 2.796/03, apensados, foram despachados à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos dos inciso II do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara.

Receberam pareceres da Comissão de Viação e Transportes pela rejeição (vencido o voto do Relator original) e da Comissão de Finanças e Tributação pela inadequação financeira e orçamentária, deixando a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania de se manifestar sobre o mérito das proposições.

Nos termos do inciso II do artigo 54 do Estatuto Interno, o parecer da Comissão de Finanças e Tributação sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição é terminativo. No entanto, os projetos são meritórios e a adequação financeira e orçamentária é possível.

Dessa forma, nos termos do parágrafo 2.^º do artigo 132 do Regimento Interno (confirmado pelas disposições do art. 144), bem como do



B3B5499D17

parágrafo 1.º do artigo 58 do referido Regimento, cumulado com o inciso I do parágrafo 2.º do artigo 58 da Constituição Federal, oferecemos o presente recurso e dele pedimos provimento, a fim de que não seja terminativa a decisão da Comissão de Finanças e Tributação, bem como seja ouvido o Plenário sobre a adequação financeira e orçamentária e o mérito das proposições.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ADELOR VIEIRA

